

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS
VARAS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE FORTALEZA/CE**

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DEZA DISTRIBUIDORA DE RAÇÕES E ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ de nº 31.795.196/0001-81, com sede e foro na TV Francisco Marrocos Portela, nº 1161, Alto Alegre II, CEP: 61.921 540, Maracanaú/CE, e **TERRA DA LUZ REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.252.064/0001-54, com sede e foro em Estrada do Fio, 4080, sala 01/17, Timbu, Eusébio/CE, CEP: 61.776-770 ambas representadas por seu sócio administrador **SAULO CAVALCANTE LIMA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 035.353.003-47 e RG nº 0200825520029 SESP – MA

contato@gustavodaga.adv.br | www.gustavodaga.adv.br
Av. Washington Soares, 3663, Sala 711/712,
Ed. Washington Soares Trade Center, CEP 60811-341, Fortaleza/CE

1. DO PEDIDO DE PARCELAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS

Nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil, as Requerentes, pela situação fática e financeira, requerem o parcelamento das custas judiciais em 6 (seis) parcelas.

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

§ 6º Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.

As Requerentes não conseguem viabilizar sua operação com o pagamento integral das custas, vindo a prejudicar a preservação das empresas.

2. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE E DA LEGITIMIDADE

As Requerentes, Deza Distribuidora e Terra da Luz, preenchem todos os requisitos do Art. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, estando apta a requerer o benefício da Recuperação Judicial.

- **Atividade Regular:** Exerce atividades regularmente há mais de 2 anos.
- **Condição Legal:** Não é falida, não possui responsabilidades pendentes e não obteve concessão de RJ nos últimos 5 anos.
- **Documentação:** A documentação completa exigida pelo Art. 51 está sendo apresentada com esta exordial.

contato@gustavodaga.adv.br | www.gustavodaga.adv.br
Av. Washington Soares, 3663, Sala 711/712,
Ed. Washington Soares Trade Center, CEP 60811-341, Fortaleza/CE

3. DO HISTÓRICO DA EMPRESA E DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) O sonho familiar e o empreendedorismo no Ceará

A história da DEZA Distribuidora de Rações e Alimentos LTDA é a concretização de um sonho familiar de empreendedorismo. Suas raízes remontam a 2007 com a fundação da TERRA DA LUZ, uma empresa de representação comercial. Com a demonstração de potencial de crescimento da primeira iniciativa e com o objetivo de alcançar um maior potencial de clientes do mercado, a DEZA Distribuidora foi formalmente criada no ano de 2018.

A DEZA se especializou no segmento de distribuição de rações e alimentos no varejo regional, com foco no promissor canal pet, enquanto a Terra da Luz manteve-se responsável pelos serviços de representação comercial, evoluindo o portfólio com a prestação de serviços de logística, armazenagem, transportes e serviços administrativos para indústrias de todo o Brasil que desejam expandir os negócios com a presença no estado do Ceará. Além disso, a Terra da Luz também busca levar indústrias do Ceará para expansão dos negócios em outros estados do Brasil.

Nessa esteira, a DEZA iniciou uma distribuição exclusiva com a indústria MATSUDA PET que havia inaugurado uma fábrica no Pecém-CE e necessitava de um parceiro comercial para atender o mercado do Ceará com as marcas Nhac! e Vittamax. Com muito trabalho, dedicação e investimento conseguiu se estabelecer como um dos principais *players* nas lojas de supermercado (varejistas) cearenses.

Após esse caso de sucesso, outras indústrias, locais e nacionais, procuraram a DEZA e a Terra da Luz para desenvolver um trabalho semelhante. Podemos citar indústrias como a *Termolar, M. Dias Branco, Selmi, Labotrat,*

contato@gustavodaga.adv.br | www.gustavodaga.adv.br
Av. Washington Soares, 3663, Sala 711/712,
Ed. Washington Soares Trade Center, CEP 60811-341, Fortaleza/CE

Integral Mix, Rancheiro, Cooperativa Pindorama, DBM Minerais, Pet Life, Sabão Juá, dentre outras.

b) Os Investimentos e a Busca pela Expansão

Com a chegada de novos contratos e parcerias comerciais houve a necessidade de expandir e atender todo o Estado do Ceará, com logística e equipe de vendas de norte ao sul do estado (Cariri). Dessa forma, as empresas (DEZA e Terra da Luz) passaram a realizar investimentos consideráveis, injetando capital de giro na operação por meio da captação de recursos junto a instituições financeiras e a investidores particulares, mediante a celebração de contratos de mútuo.

Esses aportes tiveram por finalidade o fortalecimento da estrutura logística, a ampliação da frota de veículos de transporte, a modernização dos equipamentos, sistemas de informática (softwares ERP) e a expansão da equipe de colaboradores, de modo a viabilizar a cobertura de novas regiões e o atendimento de uma clientela mais ampla e diversificada de acordo com a necessidade das indústrias parceiras.

Entretanto, embora tais investimentos tenham sido imprescindíveis para sustentar o crescimento da atividade e garantir competitividade no mercado, a alta carga de endividamento decorrente desses empréstimos, especialmente diante do cenário econômico adverso que se consolidou a partir de 2020, passou a comprometer de forma significativa o fluxo de caixa da empresa, contribuindo diretamente para a atual crise econômico-financeira que ora se busca reverter com o presente pedido de recuperação judicial.

Apesar das adversidades financeiras, a Requerente, por meio de sua atividade de distribuição, continua sendo um importante agente social e econômico no Ceará.

contato@gustavodaga.adv.br | www.gustavodaga.adv.br
Av. Washington Soares, 3663, Sala 711/712,
Ed. Washington Soares Trade Center, CEP 60811-341, Fortaleza/CE

No auge das atividades, as empresas contavam com mais de 70 empregos diretos e prestadores de serviços terceirizados.

Buscando contribuir um pouco mais com a sociedade cearense a empresa investiu na realização de diversos trabalhos sociais como a adoção responsável mediante parceria com as ONGs de proteção animal, participação direta de campanhas de vacinação juntamente com agentes da prefeitura apoiando com equipamentos, alimentos, tenda e rações. O resultado dessas ações foi bastante positivo e gratificante, com mais de 800 animais encontrando uma nova família e um novo lar para viver. Veja-se:



Atualmente, apesar da necessidade de redução do quadro de colaboradores pela crise econômico-financeira das empresas, **a empresa DEZA gera 34 empregos diretos com 10 prestadores de serviço terceirizados**, sendo que o sucesso da Recuperação Judicial é fundamental para a preservação desses postos de trabalho.

contato@gustavodaga.adv.br | www.gustavodaga.adv.br
Av. Washington Soares, 3663, Sala 711/712,
Ed. Washington Soares Trade Center, CEP 60811-341, Fortaleza/CE

A DEZA realiza suas atividades em todo o estado do Ceará, com foco na capital, região metropolitana e interiores, além de contribuir ativamente para a manutenção dos **70 postos de trabalho diretos e 200 indiretos da indústria Matsuda Pecém**, como principal agente comercial na venda de produtos fabricados no estado.

Cabe mencionar que a Deza Distribuidora se especializou no atendimento de redes de supermercados regionais, estando presente em lojas do Cometa, Lagoa, Center Box, Pinheiro, Rede Uniforça, Rede Parceria, Rede Amigos, dentre outras lojas menores do varejo cearense, do pequeno ao grande, fidelizando uma base sólida de clientes com atendimento e produtos de qualidade.

Paralelamente, a empresa coligada, **TERRA DA LUZ**, atualmente gerando **3 (três) empregos diretos e 12 (doze) outros indiretos**, nas condições de RCA (Representante Comercial Autônomo), motoristas “*freteiros*” e promotores de vendas, desempenha um papel de representação comercial tendo como foco o atendimento de clientes das redes nacionais (Assaí, Atacadão e Mateus), além de outros atacados e atacarejos regionais.

Atua fornecendo, além dos serviços comerciais, a armazenagem, cross docking e logística necessária para entregar os produtos das indústrias no destino, até o trabalho de organização do ponto de venda para o consumidor final comprar o produto bem acondicionado e exposto na loja de supermercado.

c) O Cenário Adverso e a Aceleração da Crise

Infelizmente, o cenário esperado se mostrou progressivamente mais dificultoso ao longo dos anos. **A inflação dos preços dos insumos e produtos ocasionou por parte de algumas indústrias parceiras o enfraquecimento na atuação no estado do Ceará e inadequação da política comercial, o que prejudicou diretamente o desempenho das empresas (DEZA e Terra da Luz)**

contato@gustavodaga.adv.br | www.gustavodaga.adv.br
Av. Washington Soares, 3663, Sala 711/712,
Ed. Washington Soares Trade Center, CEP 60811-341, Fortaleza/CE

que estavam com a operação já montada com equipe de colaboradores e estrutura contratada.

Em meio a essa luta árdua pela sobrevivência, tentativa de manutenção do quadro de colaboradores, sobreveio o cenário pandêmico, que destruiu ainda mais as expectativas operacionais, impactando severamente o fluxo de caixa. Mesmo após a superação da fase mais crítica da pandemia, a empresa continuou a enfrentar o desequilíbrio financeiro, o que levou à necessidade urgente de mais aporte de capital para manter a operação em funcionamento, culminando na renegociação de alguns empréstimos bancários e na contratação de outros, bem como no aporte de valores por particulares (investidores).

A análise das demonstrações contábeis revela a deterioração progressiva, com prejuízos crescentes entre 2022 e 2025.

Nessa esteira, em um esforço desesperado para sobreviver, a administração realizou demissões em massa nos anos de 2024 e 2025 e recuou na expansão para os municípios do Ceará, buscando diminuir o gasto com a folha de colaboradores e **enxugar despesas com pessoal.**

Hoje, a Requerente demonstra que, apesar de manter as operações ativas, todo o passivo acumulado e a dívida de **R\$ 15.456.540,36 (quinze milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil quinhentos e quarenta reais e trinta e seis centavos)** a impede de subsistir. O endividamento total, que atingiu 142,04% do ativo, e o Patrimônio Líquido negativo em R\$ 2.529.534 (dois milhões quinhentos e vinte e nove mil quinhentos e trinta e quatro reais), comprovam a situação crítica.

Atualmente, a DEZA DISTRIBUIDORA arca com um montante aproximado **de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** somente em parcelas mensais de empréstimos, uma carga financeira insustentável para o seu fluxo de caixa atual.

contato@gustavodaga.adv.br | www.gustavodaga.adv.br
Av. Washington Soares, 3663, Sala 711/712,
Ed. Washington Soares Trade Center, CEP 60811-341, Fortaleza/CE

O endividamento está composto por:

Classe	Valor da Classe
Classe I - Trabalhista	R\$ 20.617,64
Classe III - Quirografária	R\$ 14.756.392,72
Classe IV - ME e EPP	R\$ 49.530,00
Créditos Tributários (União)	R\$ 630.000,00
SOMA TOTAL	R\$ 15.456.540,36

Deste modo, a crise enfrentada não é resultado da inviabilidade do negócio em si, que mantém operações ativas, histórico operacional de mais de 15 (quinze) anos e base de clientes estabelecida, mas sim de um endividamento estrutural que impede a continuidade das operações no modelo atual.

III. Da Necessidade e Urgência da Tutela Antecipada (Boletos de Duplicatas)

a) A situação de retenção de capital de giro pelo banco Itaú e banco SOFISA

Conforme demonstrado na relação de credores, o Banco Itaú S.A. é o maior credor quirografário da Requerente, com um débito total de R\$ 2.850.000,00 (dois milhões oitocentos e cinquenta mil reais), enquanto o banco SOFISA, no valor de R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Como garantia deste vultoso contrato de empréstimo com o Itaú, cujo valor da parcela atual gira em torno de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), a Requerente firmou um contrato em que o banco retém a liberação de valores de duplicatas emitidas pela empresa. **O Banco Itaú somente libera valores para**

contato@gustavodaga.adv.br | www.gustavodaga.adv.br
Av. Washington Soares, 3663, Sala 711/712,
Ed. Washington Soares Trade Center, CEP 60811-341, Fortaleza/CE

a conta corrente da Deza Distribuidora quando o total atinge a soma de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

No que se refere ao Banco Sofia, embora a parcela mensal não alcance a mesma expressividade daquela devida ao Banco Itaú, situando-se em torno de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), é imprescindível destacar que as empresas são obrigadas a manter duplicatas emitidas, as quais somente são liberadas após o atingimento da denominada “toma” mínima de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).

Em outras palavras, para que haja a efetiva compensação das duplicatas, torna-se necessário que a empresa disponha de montante superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em duplicatas ativas, valor que permanece integralmente retido enquanto não alcançado o patamar exigido ou, ainda, quando há inadimplemento da parcela contratual.

Tal dinâmica impõe severo comprometimento ao fluxo de caixa empresarial, pois resulta na imobilização de capital essencial à atividade econômica, gerando impactos diretos na liquidez e na capacidade operacional das empresas.

Essa retenção imposta pelo Banco Itaú alcança uma parte considerável do capital de giro mensal da empresa, posto que **os boletos de duplicatas emitidos pela Deza Distribuidora correspondem ao principal instrumento de liquidez e manutenção do fluxo operacional da empresa, sendo a fonte direta de recursos para o pagamento de fornecedores, salários e encargos essenciais à continuidade da atividade empresarial.**

Tal retenção, portanto, atinge diretamente o coração financeiro da operação, impedindo o uso dos próprios recebíveis que garantem a existência da empresa e a preservação dos 44 postos de trabalho diretos mantidos pela Requerente.

contato@gustavodaga.adv.br | www.gustavodaga.adv.br
Av. Washington Soares, 3663, Sala 711/712,
Ed. Washington Soares Trade Center, CEP 60811-341, Fortaleza/CE

b) O risco iminente e a justificativa para a liminar

A Requerente já se encontra em uma situação de insolvência patrimonial, buscando sobreviver e manter-se operante, de modo que, arcar com a parcela mensal de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) + R\$ 12.000,00 (doze mil reais), atualmente é impensável, pois não há caixa suficiente para tanto.

A Cláusula de Garantia estabelecida no contrato com o Itaú é uma ameaça real à continuidade da empresa, pois, caso a Deza não consiga pagar a parcela, a garantia, que culmina na retenção integral dos boletos e duplicatas, é imediatamente executada.

A retenção desses valores, que são a fonte imediata de liquidez da empresa, inviabiliza completamente a manutenção das operações, comprometendo o pagamento de fornecedores estratégicos, salários e demais custos operacionais.

Em termos práticos, a manutenção dessa retenção paralisa as atividades empresariais, impede o cumprimento de obrigações trabalhistas, fiscais e comerciais, e acelera o colapso econômico, contrariando o princípio da preservação da empresa, previsto no art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

A urgência do pleito decorre do risco concreto e imediato de inviabilização total das atividades, o que representa dano irreparável à função social da empresa, aos empregos que ela mantém e à própria finalidade da recuperação judicial, cuja essência é viabilizar a superação da crise econômico-financeira e assegurar a manutenção da fonte produtora.

Nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, “*a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo*”.

contato@gustavodaga.adv.br | www.gustavodaga.adv.br
Av. Washington Soares, 3663, Sala 711/712,
Ed. Washington Soares Trade Center, CEP 60811-341, Fortaleza/CE

Ambos os requisitos estão claramente presentes:

- **Probabilidade do direito:** demonstrada pela documentação contábil, pela regularidade jurídica da empresa e pela prova inequívoca de que os valores retidos pertencem ao capital de giro da Requerente;
- **Perigo de dano:** configurado pelo iminente colapso financeiro e pela impossibilidade de manutenção das atividades empresariais caso a retenção dos boletos continue.

Dessa forma, a concessão da tutela de urgência é medida que se impõe, a fim de resguardar a própria finalidade da recuperação judicial, assegurando a manutenção das operações, dos empregos e da geração de renda.

É imperativo, portanto, que Vossa Excelência defira uma medida liminar para que o Banco Itaú e Banco Sofisa sejam imediatamente impedidos de reter e/ou condicionar a liberação dos boletos e duplicatas que compõem o capital de giro da Requerente, sob pena de inviabilizar o próprio processo de Recuperação Judicial e a preservação da empresa, dos empregos e dos ativos.

3. DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO

Nos termos do art. 3º da Lei 11.101/05, o juízo competente para deferir a recuperação judicial é aquele do local principal do estabelecimento do devedor. Veja-se:

Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

Dessa forma, tendo em vista que a empresa tem sede na cidade de Maracanaú, resta competente o juízo da comarca de Fortaleza/CE para

contato@gustavodaga.adv.br | www.gustavodaga.adv.br
Av. Washington Soares, 3663, Sala 711/712,
Ed. Washington Soares Trade Center, CEP 60811-341, Fortaleza/CE

processar e julgar o presente pedido de recuperação judicial, em razão da especialidade da matéria e organização de nosso judiciário.

4. DO RISCO DE EXECUÇÕES E ASFIXIA FINANCEIRA

A situação financeira da Requerente atingiu um ponto crítico, refletido nas inúmeras restrições já lançadas em seu CNPJ, conforme demonstra o relatório de consultas e negativas emitido em 03/11/2025.

O documento revela a existência de 15 (quinze) inscrições restritivas nos órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA), totalizando o montante de aproximadamente R\$ 822.661,70 (oitocentos e vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e um reais e setenta centavos), provenientes, em sua maioria, de operações financeiras junto ao Banco Santander, Banco Bradesco e Cooperativa Pindorama.

A despeito de tais restrições, não há, até o momento, ações judiciais em curso contra a Requerente, mas há um cenário de cobranças incessantes e iminência de execuções, já anunciadas por diversos credores e fornecedores.

Esse contexto revela a urgência da intervenção judicial para reorganização das obrigações empresariais, sob pena de colapso financeiro irreversível.

Ressalte-se que o registro de negativas no CNPJ da empresa produz efeitos devastadores na sua reputação comercial, minando a confiança de fornecedores, clientes e parceiros financeiros, além de inviabilizar a obtenção de crédito e a continuidade de contratos de fornecimento.

A inclusão em cadastros restritivos como SPC e SERASA mancha imediatamente a imagem empresarial perante o mercado, **levando à ruptura de**

contato@gustavodaga.adv.br | www.gustavodaga.adv.br
Av. Washington Soares, 3663, Sala 711/712,
Ed. Washington Soares Trade Center, CEP 60811-341, Fortaleza/CE

relações negociais, à perda de prazos de faturamento e à exigência de pagamentos antecipados, o que inviabiliza novos negócios e agrava ainda mais o desequilíbrio de caixa.

Importante destacar que a Requerente, embora mantenha suas atividades produtivas, encontra-se sob intenso cerco financeiro e moral imposto por tais medidas extrajudiciais de cobrança, que antecipam o colapso da atividade sem que haja processo judicial em curso, contrariando os princípios de preservação da empresa e função social da atividade econômica, previstos no art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

Assim, a situação fática demonstrada reforça a necessidade imediata de processamento da presente Recuperação Judicial, a fim de suspender a escalada de constrições e proteger a Requerente da deterioração completa de sua imagem e credibilidade perante o mercado.

Os efeitos dessas medidas extrajudiciais de cobrança, embora ainda não convertidos em execuções formais, atingem diretamente o núcleo da viabilidade empresarial da Requerente.

A empresa, que mantém operações em andamento e carteira ativa de clientes, vê-se impedida de obter crédito, financiar capital de giro, adquirir mercadorias ou renegociar dívidas em condições regulares, o que representa um quadro clássico de asfixia financeira e risco sistêmico de insolvência imediata.

O art. 6º da Lei nº 11.101/2005 estabelece que, deferido o processamento da recuperação judicial, ficam suspensas todas as ações e execuções contra o devedor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

contato@gustavodaga.adv.br | www.gustavodaga.adv.br
Av. Washington Soares, 3663, Sala 711/712,
Ed. Washington Soares Trade Center, CEP 60811-341, Fortaleza/CE

Tal medida não apenas impede restrições patrimoniais, mas também resguarda a empresa contra atos de cobrança que ameacem a estabilidade operacional, assegurando o ambiente mínimo necessário à reestruturação.

Ainda que, até o momento, não existam processos executivos formalmente instaurados, é inegável que a iminência das execuções e as restrições cadastrais já produzem efeitos equivalentes, bloqueando o crédito comercial, paralisando o fluxo de caixa e impedindo a celebração de novos contratos.

Trata-se, portanto, de um estado que requer a atuação imediata do Poder Judiciário para garantir a preservação da empresa, dos empregos e da função social da atividade econômica, conforme preceitua o art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, o deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial mostra-se imprescindível para estancar o agravamento da crise, interromper as medidas de cobrança e permitir a recomposição da credibilidade mercantil da Requerente, restaurando gradualmente sua capacidade de gerar receita, manter empregos e honrar compromissos sob a tutela judicial adequada.

5. DA VIABILIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL

A crise econômico-financeira que levou a Requerente ao estado de insolvência patrimonial, caracterizado por um Patrimônio Líquido negativo em R\$ 2.529.534,00 (dois milhões quinhentos e vinte e nove mil, quinhentos e trinta e quatro reais) e um Endividamento/Ativo de 142,04%, não reflete a inviabilidade inerente do seu negócio.

Pelo contrário, a Recuperação Judicial é viável e representa a única alternativa para preservar a empresa, os empregos (atualmente 36 postos de trabalho) e maximizar a recuperação dos créditos.

contato@gustavodaga.adv.br | www.gustavodaga.adv.br
Av. Washington Soares, 3663, Sala 711/712,
Ed. Washington Soares Trade Center, CEP 60811-341, Fortaleza/CE

A viabilidade da Requerente se sustenta nos pilares, que serão ativados a partir do deferimento da Recuperação Judicial.

Os indicadores de resultado demonstram que a empresa mantém a capacidade de gerar Lucro Bruto substancial, reflexo da sua base de clientes estabelecida (como Assaí, Frangolândia) e sua especialização no canal pet:

- Em 2024, a Receita Líquida foi de R\$ 20.104.037,94 (vinte milhões cento e quatro mil trinta e sete reais e noventa e quatro centavos), resultando em um Lucro Bruto de R\$ 5.288.011,44 (cinco milhões duzentos e oitenta e oito mil onze reais e quarenta e quatro centavos), o que representa uma Margem Bruta de 26,30%.
- Nos primeiros 6 meses de 2025, a Receita Líquida atingiu R\$ 7.451.158,92 (sete milhões quatrocentos e cinquenta e um mil cento e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos), gerando um Lucro Bruto de R\$ 1.509.754,98 (um milhão quinhentos e nove mil setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), de modo que, embora a Margem Bruta tenha caído para aproximadamente 20,26%, em virtude das dificuldades em adquirir insumos pela falta de capital, ela continua robusta e positiva.

A manutenção de um Lucro Bruto significativo atesta que a atividade de distribuição de rações e alimentos é, em sua essência, lucrativa.

Compulsando a documentação anexa, o que transforma o Lucro Bruto em um Prejuízo Líquido é o peso das Despesas Operacionais, onde se concentram os custos administrativos elevados e, principalmente, **os encargos financeiros decorrentes dos empréstimos bancários e particulares que a empresa buscou para girar o capital:**

contato@gustavodaga.adv.br | www.gustavodaga.adv.br
Av. Washington Soares, 3663, Sala 711/712,
Ed. Washington Soares Trade Center, CEP 60811-341, Fortaleza/CE

- Em 2024, a empresa gerou um Lucro Bruto de R\$ 5.288.011,44 (cinco milhões duzentos e oitenta e oito mil onze reais e quarenta e quatro centavos) sobre uma Receita Líquida de R\$ 20.104.037,94 (vinte milhões cento e quatro mil trinta e sete reais e noventa e quatro centavos), resultando em uma Margem Bruta de 26,30%.
- Nos primeiros 6 meses de 2025, o Lucro Bruto foi de R\$ 1.509.754,98 (um milhão quinhentos e nove mil setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos) sobre uma Receita Líquida de R\$ 7.451.158,92 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos), com Margem Bruta de 20,26%.
- O lucro bruto é consumido e superado pelas Despesas Operacionais (onde se concentram os encargos financeiros decorrentes do endividamento), que somaram R\$ 2.985.479,78 (dois milhões novecentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e oito centavos) no 1º semestre de 2025. Isso levou ao Prejuízo Líquido de R\$ 1.471.884,34 (um milhão quatrocentos e setenta e um mil oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) no período.
- O núcleo de vendas e distribuição é rentável, mas o modelo está sufocado pelo Endividamento Crítico de 142% do Ativo.

O primeiro e mais crucial benefício é a suspensão imediata de todas as ações e execuções contra a Requerente pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme o Art. 6º da Lei nº 11.101/2005 (Stay Period). Essa suspensão é vital para a preservação do patrimônio da empresa, impedindo penhoras, arrestos e outras medidas constritivas sobre bens essenciais à atividade.

A suspensão das cobranças de juros e principal do Endividamento Total permitirá à empresa recuperar o Capital de Giro: Interromper o fluxo de saída de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em parcelas mensais de empréstimos,

contato@gustavodaga.adv.br | www.gustavodaga.adv.br
Av. Washington Soares, 3663, Sala 711/712,
Ed. Washington Soares Trade Center, CEP 60811-341, Fortaleza/CE

direcionando os recursos gerados para o custeio da operação, fornecedores estratégicos e folha de pagamento.

A viabilidade é reforçada por fatores intrínsecos à Requerente, tal como o seu histórico e operação ativa, posto que a empresa possui histórico operacional de mais de 20 anos e mantém suas operações ativas, atuando em todo o Ceará com uma base de clientes estabelecida, o que garante a capacidade de geração de receita necessária para a execução do plano.

A estrutura do passivo é altamente favorável à negociação, pois há créditos trabalhistas (Classe I) e créditos com garantia real (Classe II), e a dívida concentrada majoritariamente em instituições financeiras, facilitando o processo de votação e aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

Em suma, a Requerente demonstrou a sua crise, mas também o seu potencial de recuperação. A Recuperação Judicial não apenas garante a preservação da empresa, mas também a capacidade de pagamento da dívida reestruturada, afastando o risco de liquidação e destruição do valor do ativo.

6. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto requer que Vossa Excelência se digne em:

- I. Deferir o parcelamento das custas judiciais em 6 (seis) parcelas, nos termos do art. 98, § 6º do CPC, em razão da situação fática narrada pela Requerente;
- II. Deferir uma medida liminar para que o Banco Itaú e Banco Sofisa sejam imediatamente impedidos de reter e/ou condicionar a liberação dos boletos e duplicatas que compõem o capital de giro da Requerente;

contato@gustavodaga.adv.br | www.gustavodaga.adv.br
Av. Washington Soares, 3663, Sala 711/712,
Ed. Washington Soares Trade Center, CEP 60811-341, Fortaleza/CE

- III. Deferir o processamento da presente recuperação judicial, antecipando-se os efeitos à data de seu ajuizamento, na forma autorizada pelo art. 6º, § 12 da LFR, determinando a realização dos atos previstos nos incisos I a V do art. 52 e seu § 1º para:
- a. Nomear o administrador judicial;
 - b. Ordenar a suspensão de todas as ações e execuções em curso contra a Requerente e seus sócios, nos termos do art. 6º, § 4º da LFR;
 - c. Proibir que sejam realizados quaisquer atos constritivos como retenção, arresto, penhora, sequestro ou busca e apreensão, sejam judiciais ou extrajudiciais, contra a Requerente e seus sócios, nos termos do art. 6º, inciso III, da LFR;
 - d. Intimar o Ministério Público, bem como comunicar as Fazendas Públicas nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;
 - e. Expedir o edital de credores, nos termos do art. 52, § 1º, incisos I, II e III, da LFR;
 - f. Declarar que estão sujeitos a presente RJ todos os créditos existentes até a presente data, conforme art. 49 da LFR.
- IV. Entendendo este juízo pela complementação de documentos ou eventuais retificações, requer que seja deferido prazo de 15 (quinze) dias para que estes sejam apresentados;
- V. Seja concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação judicial a partir da data da intimação da decisão que deferir o processamento da presente Recuperação Judicial;
- VI. Que todas as intimações, citações e notificações sejam realizadas exclusivamente em nome de **GUSTAVO DAGA, OAB/CE 38.531**, com

contato@gustavodaga.adv.br | www.gustavodaga.adv.br
Av. Washington Soares, 3663, Sala 711/712,
Ed. Washington Soares Trade Center, CEP 60811-341, Fortaleza/CE

endereço eletrônico contato@gustavodaga.adv.br, sob pena de nulidade do feito;

Atribui-se a causa o valor de **R\$ 15.456.540,36 (quinze milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil quinhentos e quarenta reais e trinta e seis centavos)**.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Fortaleza/CE, 27 de novembro de 2025.

GUSTAVO DAGA

OAB/CE 38.531

contato@gustavodaga.adv.br | www.gustavodaga.adv.br
Av. Washington Soares, 3663, Sala 711/712,
Ed. Washington Soares Trade Center, CEP 60811-341, Fortaleza/CE

